PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 839 DE 17 DE AGOSTO DE 1.993.

APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 17 / 08 / 93
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

Autoriza o Poder Executivo a contratar ' Parcelamento de Dívida para com o Fundo' e Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, por seus ' representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e pro - mulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.....FICA o Poder Executivo autorizado a, em' nome do Município de Heliodora-MG., contratar parcelamento de dívi - da para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da' Resolução nº 100, de 26.05.93, (D.).U. de 02.06.93) do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr$...4.254.365.972,63 (Quatro bilhões, '' duzentos e Cinquenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco' mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), em 12 de julho de 1.993.

Art. 2º.....PARA a garantia do principal e acessó - rios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fun - do de Participação do Municípios-FPM e/ou ICMS- Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º.....O PODER Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ' ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta l ' lei.

Art. 4º.....ESTA Lei entra em vigor a partir da data' de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de julho de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG.,
17 de agosto de 1.993.

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 16 / 08 / 93
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIODORA - MG

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA
Prefeito Municipal.